



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 15 325/2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no administrador do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Pedro dos Santos Gonçalves Antunes, as competências para:

- a) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;
- b) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados;
- c) Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários;
- d) Decidir sobre justificação de faltas e conceder licenças por períodos inferiores a 30 dias;
- e) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Releva a entrega extemporânea de documentos escolares para efeitos de prestações familiares previstas na lei em vigor;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos que digam respeito ao regime de segurança social da função pública, incluindo os acidentes de serviço;
- h) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com obras e a aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito até ao limite das competências fixado para o director-geral;
- i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites fixados pelo Ministério das Finanças, excluindo o pedido de autorização para o reforço do respectivo orçamento;
- j) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos até ao limite das minhas competências;
- k) Celebrar ou renovar contratos de seguros e de arrendamento, nos termos legais;
- l) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneo até ao montante da sua constituição;
- m) Autorizar o reembolso das despesas com deslocações em serviço efectuadas nos termos previstos na lei.

2 — O administrador fica autorizado a subdelegar a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas h) e l).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Maio do corrente ano, ficando ratificados todos os actos praticados pelo administrador do Supremo Tribunal de Justiça desde essa data no âmbito das competências ora delegadas.

12 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luis António Noronha Nascimento*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4510/2007

**Prestação de contas de administração (CIRE)
Processo n.º 21/80/06.2TBAMT-C**

A Dr.ª Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que são os credores e a insolvente Horácio & Pedro — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505183552, com endereço em Belmonte, Vila Caiz, 4600-783 Amarante, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

2611028633

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4511/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2396/06.1TBBCL**

Credor — Sérgio Oliveira Rego.
Insolvente — Alzicar Construções, L.ª

Alzicar Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505692848, com sede no lugar de Gião, Roriz, 4750-653 Roriz, Barcelos.

Administrador da insolvência — Dr. Nuno Albuquerque, com endereço na Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala I, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes dos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2611028943

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4512/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3156/07.8TBRRG**

Credor — Salvador Caetano — Comércio de Automóveis, S. A.
Devedor — Abílio Oliveira & Filhos, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca Braga, no dia 13 de Junho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Abílio Oliveira & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 502048867, com sede no Largo de Sousa Gomes, 16, rés-do-chão, freguesia da Sé, 4700 Braga, com matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 502048867.

É administrador do devedor Abílio da Costa Oliveira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 26 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611028618